



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 94/2019-CONSUNI/UFAL, de 03 de dezembro de 2019.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DA AUDITORIA GERAL DA UFAL
(AG/UFAL.)**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº. 021533/2019-94 e de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ordinária mensal do dia 03 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade da disposição de um conjunto de normas para regular o funcionamento e proporcionar maior eficiência ao exercício das atividades da Auditoria Geral da Ufal;

CONSIDERANDO a determinação 9.2.1 do Acórdão 3452/2014-TCU-Plenário e a recomendação B.4 do Acórdão 10291/2017-1ª câmara, ambos do Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO a recomendação 01 da Constatação 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria 201701207 da Controladoria Geral da União (CGU);


RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA GERAL (AG/UFAL)**, conforme documento anexo.

Art. 2º – Considerar revogada a Resolução nº. 71/1991-CONSUNI/UFAL que aprovou o Regimento Interno da Controladoria de Controle Interno da Ufal (atualmente denominada Auditoria Geral).

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 03 de dezembro de 2019.


Profa. Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL



Universidade Federal de Alagoas – UFAL

**REGIMENTO INTERNO DA
AUDITORIA GERAL – AG/UFAL**

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º – A Auditoria Geral (AG) da Universidade Federal de Alagoas é o órgão técnico de assessoramento de controle, avaliação e fortalecimento da gestão.

Art. 2º – A Auditoria Geral sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram, bem como aos órgãos externos de controle, conforme prescreve o Decreto nº 3.591/2000.

Parágrafo único. A Auditoria Geral exercerá suas atribuições sem elidir a competência da Secretaria Federal de Controle e do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º – A Auditoria Geral tem como missão e visão:

- I – Missão: Assessorar a gestão da universidade, com independência, atuando de forma objetiva para promover o atingimento dos objetivos institucionais, prestando consultoria e avaliando com eficiência e eficácia os processos de gerenciamento de riscos, como terceira linha de defesa visando ao controle e à governança;
- II – Visão: Ser reconhecida pela comunidade universitária como unidade indutora do aprimoramento da gestão da universidade.

**CAPÍTULO II
Dos Objetivos**

Art. 4º – A Auditoria Geral tem por objetivo avaliar se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização estão funcionando adequadamente de forma a garantir que:

- I – os riscos sejam adequadamente identificados e administrados;
- II – a interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorra quando necessário;
- III – a informação operacional, gerencial e financeira seja acurada, confiável e tempestiva;
- IV – os atos dos servidores estejam em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- V – a interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, esteja em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- VI – os recursos sejam utilizados com economicidade, eficiência e protegidos adequadamente;
- VII – os programas, planos e objetivos da universidade sejam atingidos;
- VIII – a qualidade e melhoria contínua sejam promovidas no âmbito dos processos de controle da organização;
- IX – problemas de conformidade legal dentro da organização sejam reconhecidos e tratados apropriadamente.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º – A Auditoria Geral será composta por:

- I – Auditor Geral;
- II – Auditor Geral Substituto;
- III – Equipe Técnica;
- IV – Secretaria Geral.

§ 1º – A indicação do Auditor Geral é de competência do Reitor(a) da Universidade e será submetida à Controladoria-Geral da União, após aprovada pelo Conselho Universitário, nos termos da Portaria da CGU nº 2.737/2017 e do § 5º do artigo 15 do Decreto nº 3.591/2000, assim como a indicação do respectivo Auditor-Substituto será apreciada apenas pelo Conselho Universitário (CONSUNI/UFAL).

§ 2º – A indicação de que trata o parágrafo anterior deve recair, preferencialmente, sobre os ocupantes do cargo efetivo de Auditor, pertencentes ao quadro permanente da UFAL ou por servidor da Universidade, ocupante de cargo de nível superior, preferencialmente com formação acadêmica em administração, ciências contábeis, direito ou economia.

§ 3º – O Auditor Geral será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Auditor Geral Substituto.

§ 4º – Ao Auditor Geral será atribuída a gratificação CD-04.

§ 5º – Compõem a Equipe Técnica da Auditoria Geral os servidores ocupantes do cargo de Auditor e aqueles designados para o desempenho de atividades de auditoria.

§ 6º – A Equipe Técnica da Auditoria Geral será composta por servidores da UFAL, preferencialmente ocupantes do cargo de Auditor ou que possuam curso de nível superior, preferencialmente, com formação acadêmica em administração, ciências contábeis, direito ou economia.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 6º – Compete à Auditoria Geral:

- I – acompanhar o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), visando comprovar a pertinência de sua execução;
- II – assessorar os gestores da universidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- III – verificar a execução do orçamento da universidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- IV – verificar o desempenho da gestão da universidade, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária;

- V – orientar subsidiariamente os dirigentes da universidade quanto aos princípios e às normas de controle interno e analisar e avaliar os controles internos adotados e executados;
- VI – testar a fidedignidade das informações repassadas pela universidade, especialmente quanto aos mecanismos de controle, inclusive o controle social;
- VII – acompanhar a implementação e avaliar a adequação de cumprimento dos órgãos/unidades executores da universidade às recomendações e determinações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- VIII – executar trabalhos técnicos de auditoria e monitoramento de interesse da universidade, conforme o artigo 5º deste Regimento Interno, inclusive nos procedimentos de contratação, no cumprimento de contratos, convênios, acordos e ajustes e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos;
- IX – elaborar e emitir documentação necessária para o cumprimento de suas atribuições, tais como: plano, programa, parecer, relatório, nota de auditoria, orientação técnica, assessoria técnica e monitoramento dos controles internos;
- X – elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais deficiências encontradas e propondo melhorias, no intuito de fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- XI – verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- XII – propor instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, quando da ocorrência de indícios e evidências de irregularidade;
- XIII – elaborar o Plano de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) e apresentá-los ao Conselho Universitário da universidade para aprovação e posterior encaminhamento à Controladoria-Geral da União, observando os prazos constantes na legislação;
- XIV – avaliar objetivamente a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos da Instituição;
- XV – verificar se os principais riscos estão sendo gerenciados adequadamente;
- XVI – avaliar a eficácia da estrutura de gerenciamento de riscos e controles internos;
- XVII – prestar serviços de consultoria aos gestores da universidade nas áreas de gerenciamento de riscos, processos de governança e controles internos;
- XVIII – subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo da Instituição, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- XIX – prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União durante as ações de auditoria realizadas por esses órgãos na Instituição.

Art. 7º – Compete ao Auditor Geral:

- I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Geral no âmbito da Instituição;
- II – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, bem como o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, a serem encaminhados ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, nos prazos estabelecidos na legislação;
- III – representar a Auditoria Geral perante os Conselhos Superiores e demais Órgãos e Unidades da Instituição;
- IV – identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Geral, proporcionando o aperfeiçoamento necessário, bem como propor cursos e treinamentos na área de auditoria aos demais servidores da universidade;
- V – emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;
- VI – examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Instituição e tomadas de contas especiais;
- VII – opinar sobre os indicadores de desempenho da universidade;
- VIII – submeter à aprovação do Conselho Universitário as eventuais modificações do PAINT que se revelem necessárias durante a sua execução;

- IX – administrar o pessoal da Auditoria Geral, inclusive definindo critérios e estabelecendo a lotação desejável de servidores integrantes da Equipe Técnica, manifestando-se sobre designação, dispensa e remoção desses servidores;
- X – informar, ao Conselho Universitário e à Reitoria, sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal, destinados à Auditoria Geral;
- XI – zelar e controlar a carga patrimonial dos bens localizados na Auditoria Geral;
- XII – emitir atos internos destinados ao cumprimento das atribuições da Auditoria Geral;
- XIII – opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da universidade e sobre a gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;
- XIV – relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;
- XV – prover periodicamente informação sobre o andamento e os resultados do PAINTE;
- XVI – alinhar a atuação da Auditoria Geral com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;
- XVII – implementar o PAINTE, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pela Reitoria ou Conselho Universitário;
- XVIII – emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e endereçá-los ao Conselho Universitário e à Reitoria;
- XIX – levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da Auditoria Geral;
- XX – supervisionar as atividades de auditoria desenvolvidas pela Equipe Técnica;
- XXI – gerir a suficiência dos recursos destinados à Auditoria Geral, de forma a assegurar que recursos são suficientes em quantidade e competência a fim de que os riscos identificados sejam sanados; e
- XXII – tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Geral.

Art. 8º – Compete à Equipe Técnica:

- I – realizar auditoria, obedecendo ao PAINTE previamente aprovado para o exercício;
- II – planejar, adequadamente, os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III – determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas de auditoria apropriadas, propondo o escopo da atividade de auditoria ao Auditor Geral, que deverá aprová-lo;
- IV – efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;
- V – avaliar os sistemas de controle interno contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, pessoal e operacional das unidades a serem auditadas;
- VI – identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno, relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, pessoal e operacional, propondo soluções viáveis;
- VII – acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;
- VIII – assessorar os gestores da universidade no atendimento às ações de controle expedidas pelos órgãos ministeriais e de controle interno e externo;
- IX – elaborar, ao final dos trabalhos, relatórios de auditoria com as conclusões da atividade de auditoria realizada, visando fornecer à Gestão subsídios necessários à tomada de decisões;

- X – verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da instituição;
- XI – avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão;
- XII – propor, acompanhar e revisar indicadores de desempenho da UFAL, visando medir a eficiência e eficácia da gestão;
- XIII – executar as ordens de serviços expedidas pelo Auditor Geral;
- XIV – auxiliar o Auditor Geral na elaboração do PAINT e do RAINTE, a serem encaminhados ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, nos prazos estabelecidos na legislação.

§ 1º – Nas auditorias operacionais serão considerados, dentre outros, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privadas.

§ 2º – Os servidores integrantes da Auditoria Geral, no exercício de suas competências previstas neste artigo, estão habilitados a procederem a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, bem como realizar visitas nas unidades da Instituição.

§ 3º – Os integrantes da Equipe Técnica deverão identificar-se, quando do exercício de suas atividades, apresentando a designação expressa do Auditor Geral à autoridade competente.

Art. 9º – Compete à Secretaria Geral:

- I – exercer o controle de entrada, saída e arquivamento dos processos e correspondências expedidos e recebidos;
- II – controlar os expedientes emitidos e acompanhar a sua tramitação;
- III – executar trabalhos de digitação, redação oficial, arquivo, solicitação de materiais, com observância aos prazos estabelecidos;
- IV – respeitar a confidencialidade das informações obtidas durante o seu trabalho, resguardando o sigilo necessário, salvo repasse de informações com autorização do Auditor Geral ou em atendimento a obrigação legal ou profissional imposta por lei;
- V – providenciar as devidas requisições de diárias, passagens, transportes, entre outros;
- VI – realizar atividades administrativas de apoio aos trabalhos de auditoria;
- VII – exercer outras atribuições determinadas pelo Auditor Geral.

CAPÍTULO V

Dos princípios éticos e das vedações aos integrantes da Auditoria Geral

Art. 10 – Os integrantes da Auditoria Geral, no exercício de suas atribuições, devem:

- I – adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional, no exercício de suas atividades;
- II – manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de opinião, bem assim nos demais aspectos relacionados com a atividade profissional;
- III – ter comprometimento técnico-profissional e estratégico, permitindo a capacitação permanente, utilização de tecnologia atualizada e compromisso com a missão institucional;
- IV – manter o espírito de cooperação, o qual deve prevalecer sobre posicionamentos meramente pessoais, considerando que a atividade de controle é de caráter multidisciplinar e realizada em equipe;

V – cooperar com os respectivos talentos e profissionalismos no sentido de agregar o máximo de valor ao trabalho realizado pela Instituição.

Art. 11 – As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades de unidades da universidade, sendo vedado aos integrantes da Auditoria Geral:

- I – assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, a fim de se evitar o enfraquecimento das atividades inerentes aos auditores;
- II – participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar;
- III – emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;
- IV – substituir os titulares de órgãos sujeitos a auditoria;
- V – realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão, visando a manter o princípio de segregação de funções, de modo que haja independência nos trabalhos de auditoria;
- VI – realizar atividades de gerenciamento de riscos;
- VII – proceder a auditoria em unidade:
 - a) em que tenha tido exercício há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
 - c) cujo titular seja seu parente consanguíneo, colateral ou afim, até 2º (segundo) grau inclusive.

Parágrafo único. O integrante da Auditoria Geral comunicará previamente ao Auditor Geral qualquer situação em que exista, ou possa razoavelmente inferir-se, conflito de interesses ou de ideias preconcebidas sobre pessoas, unidades organizacionais ou sistemas administrativos a serem auditados.

Art. 12 – É vedado ao Auditor Geral interferir em assuntos de ordem administrativa de alçada do órgão auditado, devendo se reportar somente aos fatos constantes da atividade de auditoria.

Art. 13 – Os servidores da Auditoria Geral devem pautar sua conduta pelos regramentos éticos aplicáveis aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Nos casos de conflito de interesses, a Comissão de Ética Pública atuará nos casos que envolvam os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813/2013 e a Controladoria-Geral da União, nos casos que envolvam os demais agentes, observado o disposto em regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 14 – A Equipe Técnica da Auditoria Geral está habilitada a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, sendo-lhe garantido o livre acesso às dependências da unidade auditada, assim como aos seus dirigentes, servidores, documentos, informações, processos, bancos de dados e sistemas.

Art. 15 – É assegurado à Auditoria Geral o acesso irrestrito a todas as funções, documentos, registros, bens e servidores da organização, no exercício de suas atribuições.

Art. 16 – Os dirigentes de unidades da Instituição devem autorizar o Auditor Geral a:

- I - ter livre acesso ao conselho ou órgão colegiado equivalente;

- II – alocar recursos, estabelecer periodicidades, selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos de auditoria;
- III – obter o necessário apoio dos servidores das unidades da organização que estiverem sendo auditadas;
- IV – prover serviços de consultoria à administração quando considerá-los apropriados.

Art. 17 – O cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios de auditoria e/ou outros documentos oriundos dos trabalhos de auditoria interna, ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo, é obrigatório, sob pena de responsabilidade do gestor.

Art. 18 – Todas as informações solicitadas pela Auditoria Geral deverão ser respondidas tempestivamente e de forma completa.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de atendimento na forma solicitada, apresentar justificativa por escrito dentro do prazo preestabelecido.

Art. 19 – As demandas da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União deverão ser comunicadas, em tempo hábil, à Auditoria Geral, viabilizando assim o melhor planejamento das atividades de auditoria e o monitoramento de seus cumprimentos.

Art. 20 – Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de auditoria e procedimentos da administração pública federal, bem como com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como a *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO* (Comitê das Organizações Patrocinadoras), *International Organizations of the Supreme Audit Institutions – Intosai* (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), *The Institute of Internal Auditors – IIA* (Instituto dos Auditores Internos), dentre outros.

Art. 21 – As conclusões da equipe técnica serão condensadas em relatório de auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 22 – Todos os sistemas, processos, atividades e unidades e setores da Universidade estão sujeitos às ações de auditoria, inclusive aqueles relacionados às atividades-fim da instituição.

Art. 23 – Quando dos trabalhos de campo houver a necessidade de especialistas fora da área de atuação da Equipe Técnica, poderá ser requisitado, pelo Auditor Geral à Reitoria, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 24 – No desenvolvimento dos trabalhos a equipe técnica será supervisionada pelo Auditor Geral, mas terá independência na realização de suas atividades, desde que obedecidas às normas e procedimentos de auditoria aplicados ao setor público.

Parágrafo único. Na falta de consenso das opiniões entre o Auditor Geral e a equipe técnica, referente aos trabalhos de auditoria realizados, o Auditor Geral deverá analisar e emitir sua opinião e apensá-la ao relatório de auditoria.

Art. 25 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor Geral, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

Art. 26 – Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução nº 94/2019-CONSUNI/UFAL.